
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.058, DE 4 DE SETEMBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que menciona, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente,

Considerando que o Estado tem o dever de garantir a segurança pública, na forma dos arts. 193 e seguintes da Constituição Estadual;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar é instituição integrante do Sistema de Segurança Pública, tendo o Estado o dever de implantar unidades equipadas em seus Municípios;

Considerando que o terreno onde se encontra instalado o Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, no Município de Salinópolis, necessita ser regularizado no Patrimônio Público Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na margem esquerda da Rodovia PA-124, nas Glebas Pajurá e Diniz, Bairro Jaderlândia, medindo 194,80 metros da estaca 03 à estaca 04, no azimuth de 340°55'05"; da estaca 04 segue em linha reta até a estaca 01, pela Rua Padre José Tocantins, na distância de 194,60 metros e azimuth de 244°43'27"; da estaca 01 segue em linha reta por uma rua sem denominação até a estaca 02, na distância de 191,80 metros, no azimuth de 158°03'40"; da estaca 02 segue em linha reta por uma rua sem denominação até a estaca 03, na distância de 184,75 metros, no azimuth de 65°24'20", alcançando o ponto de partida e assim fechando o polígono, que é de forma geométrica irregular.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere este Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa como, se necessário, na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.795, DE 08/09/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ